

ILMA. SRA. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 055A/2021

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055A/2021

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágios para a gestão dos estágios remunerados da ASCAR-EMATER/RS, com estimativa de preenchimento entre 30 (trinta) e 100 (cem) vagas de estágios, de acordo com as especificações e disposições referidas no Anexo I, e demais condições estabelecidas do Edital.

PROCESSO Nº: 0165.1511/20-6

IMPUGNANTE: SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP

IMPUGNADA: PREGOEIRO

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Trata-se de impugnação interposta por Super Estágios Ltda EPP ao Edital 055A-2021, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágios para a gestão de estágios remunerados da ASCAR - EMATER/RS.

Insurge-se a impugnante quanto à ausência de impedimento (no item 3.2 do Edital) de participação de instituições sem fins lucrativos no certame, passando a tecer considerações sobre o que entende constituir ofensa ao art. 37, inciso XXI, da CF/88, por afrontar ao Princípio da Igualdade, em que deve se pautar a Administração Pública.

Tece considerações sobre o que entende se tratar de desequilíbrio da competição decorrente dos benefícios fiscais aplicáveis às instituições sem fins lucrativos e se reporta ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, além de discorrer sobre a Lei 9.637/98 e Instruções Normativas que considera ampararem seu entendimento (de que deveria ser vedada a participação de instituições sem fins lucrativos ou estabelecidas condições compensatórias em benefício dos demais licitantes).

REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 055A/2021, excluindo da participação deste processo licitatório as instituições sem fins lucrativos, e por consequência retificando o item 3.2 do edital, incluindo as instituições sem fins lucrativos nos seus subitens.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O Edital do Pregão Eletrônico n. 055A/2020 visa à contratação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágios para a gestão de estágios remunerados da ASCAR - EMATER/RS. Para tanto, a ASCAR buscou um procedimento predeterminado, de modo a assegurar a competição entre todos os potenciais interessados e obter as melhores propostas possíveis, de acordo com os seus interesses e necessidades e sob as normas jurídicas pertinentes ao caso. É dessa maneira que a ASCAR vem atuando e conduzindo todo o processo licitatório. Assim, passa-se a responder o apontamento feito pela Impugnante:

Não merece prosperar a impugnação manejada. Isto porque deve ser admitida a participação de entidades sem fins lucrativos em licitações, sempre que os serviços a serem prestados sejam compatíveis com os Estatutos e finalidades sociais de tais instituições, exigência esta aplicada a todos os licitantes através da previsão constante no item 3.1, do instrumento convocatório.

O acolhimento da pretensão da impugnante, por outro lado, além de constituir afronta ao Princípio da Igualdade, também colidiria com o Princípio da Competitividade, porquanto resultaria em injustificável restrição à ampla competição.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **RECEBO** a impugnação apresentada pela empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, sem a necessidade de alterações e republicação do Edital.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.



Braecon Bartz - Pregoeiro